



SECRETARIA

N.º

LEI Nº 2

De 9 de Junho de 1936.

Fixa a ajuda de custas aos Vereadores
da Camara Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir um credito extraordinario de rs: 3:500\$000 (treis contos e quinhentos mil reis) afim de attender uma ajuda de cesta aos vereadores da Camara Municipal, de accórdio com o Art. 22, § unico, da Lei Organica do Municipio, á razão de 500\$000 (quinhentos mil reis) annuaes para cada vereador, a partir de 1º de Janeiro de 1936.-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, em
9 de Junho de 1936

Américo Henner, Presidente
Emílio Carolini Gatti
Arthur Reck
Umberto Passanejo
W. Alencar Guimarães

01.01.01

LEI N°. 2

de 9 de Junho de 1936.-

Fixa a ajuda de custas aos Vereadores da
Câmara Municipal.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento a o disposto na Lei Orgânica
do Município, em seu artº. 38 e parágrafos, que o poder legislativo
decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir um crédito ex-
traordinário de rs: 3:500:000 (treis contos e quinhentos
mil réis), afim de atender uma ajuda de cesta aos vereado-
res da Câmara Municipal, de acordo com o Artº. 22, § Úni-
co, da Lei Orgânica do Município, à razão de 500:000 (qui-
nhentos mil réis) anuais para cada vereador, a partir de
1º de Janeiro de 1936.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, 9 de Junho de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

Med. Alencastro Guimarães, Secretário.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e fagam cum-
prir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 9 de Junho de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.-

010101

LEI Nº 2

De 9 de Junho de 1936.

Fixa a ajuda de custas aos Vereadores
da Camara Municipal.-

Artº. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir um credito extraordinario de rs: 3:500\$000 (treis contos e quinhentos mil réis) afim de attender uma ajuda de custa aos vereadores da Camara Municipal, de accordo com o Artº. 22, § unico, da Lei Organica do Municipio, á razão de 500\$000 (quinhentos mil réis) annuaes para cada vereador, a partir de 1º de Janeiro de 1936.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS,
Em 9 de Junho de 1936.-

(Ass.) Americo Ribeiro Mendes, Presidente
" Emilio Parolini Pezzi
" Arthur Rech
" Humberto Bassanesi
" M.J. Alencastro Guimarães

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 9 de Junho de 1936.-

DANTE MARCUCCI
Prefeito Municipal.-



SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

N.º

LEI Nº 4

De 1º de Novembro de 1936.

Dá nova denominação á rua Saboia.



Art. 1º - Fica substituída a denominação da rua Sabio, entre as ruas 13 de Maio e Andrade Neves, nesta cidade, para a de "Vereador MARIO PEZZI".-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, em
1º de Novembro de 1936

Américo Nunes, Presidente
José Túro
Emílio Farolino Ferri
Antônio Rech
Tomáto Gassanei

adj. Afonso Pena
arq. Afonso Pena

010101

102936
LEI N°. 4

de 1º de Novembro de 1936.-

Dá nova denominação à rua SABOIA.

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica substituida a denominação da rua Saboia, entre as ruas 13 de Maio e Andrade Neves, nesta cidade, para a de "Vereador MARIO PEZZI".-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 1º de Novembro de 1936.-

Americo Ribeiro Menies, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 1º de Novembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.-

010101



RIO G. DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



Nº

LEI Nº 4

De 1º de Novembro de 1936.

Dá nova denominação á Rua Saboia.

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento do que dispõe a Lei Organica do Municipio, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Art. 1º - Fica substituida a denominação da rua Saboia, entre as ruas 13 de Maio e Andrade Neves, nesta cidade, para a de " Vereador MARIO PEZZI".-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Caxias,

00101



RIO G. DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



Nº

LEI Nº. 5

de 14 de Dezembro de 1936.-

REGULAMENTA O FECHAMENTO DO COMERCIO DE CAXIAS.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº, 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sancciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - O comercio de secos e molhados, varegistas, o comercio de atacado, as lojas de fazendas e miudezas, ferragens, chapearias, calçados, livrarias e bazares, joalherias, moveis, objectos usados, etc. e os outros que a Prefeitura resolver, ficam subordinados ao funcionamento seguinte:

- a) - Fechamento ás 12 horas para refeição;
- b) - Reabertura ás 13,15 horas;
- c) - De 15 de Abril á 15 de Outubro, fechamento ás 18 horas;
- d) - De 16 de Outubro á 14 de Abril, fechamento ás 19 horas, im preterivelmente.-
- e) - Aos sábados e vespertas de feriados da categoria A o comercio fechará uma hora e meia mais tarde, ou seja ás 19,30 e 20,30 respetivamente.-

Artº. 2º - Aos domingos o comercio em geral não abrirá suas portas a não ser os ramos previstos no artigo seguinte:

Artº. 3º - Poderão funcionar em qualquer dia e a qualquer hora: Tabacarias, engraxaterias, bares e botequins, restaurantes e casas de pasto, hoteis, caffés e leitarias, confeitarias e depositos de pão, padarias e biscoitarias, bilhares, mensagerias, fotografias, teatros e cinemas, casas de chá e de chop, garagens e postos de gazolina, casas funerarias, etc. isto, sem inconveniencia para os signatarios da presente sugestão.- Não podendo, entretanto, vender artigos do comercio que se conserva fechado.-

Artº. 4º - As garagens que negociarem com acessorios para automoveis, deverão observar o horario regulamentar, sendo-lhes permitido, porém, a entrada e saída de carros de sua guarda, no abastecimento de combustivel a qualquer hora e em qualquer dia.-

Artº. 5º - Os feriados federais, estadoais e municipais, para efeito do fechamento do comercio em geral, ficam divididos em duas categorias, a saber:

CATEGORIA a) (Fechamento dia inteiro)

1º de Janeiro ... Fraternidade Universal
 29 de Junho Constituição do Estado e São Pedro
 7 de Setembro .. Independencia do Brasil
 2 de Novembro .. Finados

15 de Novembro .. Republica Brasileira ..
 25 de Dezembro .. Natal

CATEGORIA b) (Fechamento ás 12 horas)

3 de Maio Descobrimento do Brasil
 20 de Setembro .. Revolução Farroupilha

Artº. 6º - Para efeito de funcionamento do comercio, ficam equipara dos aos dias feriados, mais os seguintes dias:

CATEGORIA a):

Sexta-feira Santa - (Movel) -
 Corpo de Deus ... - (Movel) -
 15 de Outubro ... - Santa Teresa (Padroeira da cidade)
 30 de Outubro ... - Dia do empregado

CATEGORIA b):

6 de Janeiro ... Reis
 1 de Novembro .. Todos os Santos
 8 de Dezembro .. N.S.Conceição
 3a. feira de carnaval (Movel)
 25 de Novembro .. Santa Catarina.

Dia 25 de Agosto, dia do soldado, o comercio fechará ou não, dependendo das festividades que serão promovidas por ocasião da passagem dessa data.- A Associação dos Comerciantes informará com antecedencia o comercio.-

Artº. 7º - De 20 á 31 de Dezembro, ao comercio em geral, será facultado o horario dos sabados, resalvados os dias 24 e 31 de Dezembro, nos quais, o fechamento poderá dar-se ás 23 horas.-

§ Unico: - As casas de brinquedos poderão manter-se abertas, de 12 a 31 de Dezembro, até as 23 horas.-

Artº. 8º - Fica prohibido, terminantemente, fóra do horario e nos dias preestabelecidos:
 a) - Praticar átos de compra e venda a portas fechadas, com ou sem auxilio de empregados.-
 b) - Manter abertas as portas (ou porta) do negocio sob o pretexto de que dão acesso ao interior da residencia do negociante.-

Artº. 9º - Todas as casas comerciais serão obrigadas a exporem um quadro moldurado, e com vidro, tamanho 30 x 40 cm. o horario regulamentar, bem como as exceções que estiverem previstas. Nesse quadro constarão tambem, os dias feriados com a sua respetiva categoria.-

Artº. 10º - Pela infração de qualquer dos artigos deste regulamento, será imposta a multa de 50\$000 à 200\$000, elevando-se ao dobro da penalidade em caso de reincidencia.-

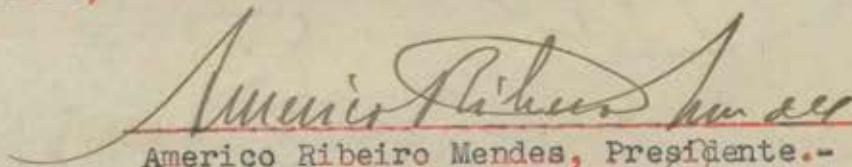
Artº. 11º - A Prefeitura criará comissões de fiscalização suplementares constituídas por elementos das classes interessadas, devidamente autorizadas pelas respetivas Associações, comissões estas que agirão como fiscais do funcionamento do Comercio e respetivo fechamento, podendo lavrar autos de verificação, de infração do presente decreto, encaminhando-o em seguida á autoridade municipal.-

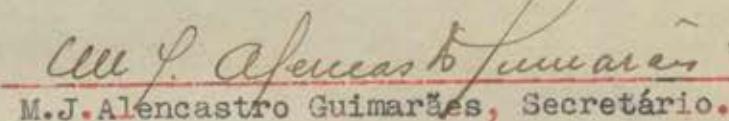
O termo de verificação será assinado por duas testemunhas do áto infringente, além de ser subscrito pelo membro da comissão de fiscalização e pelo infrator, caso queira, para, mais facilmente usar de seu direito de defesa.-

Artº. 12º - O presente regulamento entrará em vigor em 11 de Janeiro de 1937.-

Artº. 13º - Revogam-se as disposições em contrario.-

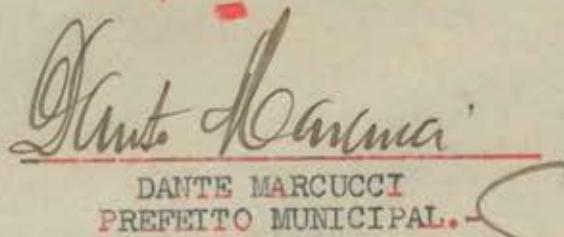
SALA DAS SESSÕES, em 14 de Dezembro de 1936.-


Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-


M.J. Alencastro Guimaraes, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 14 de Dezembro de 1936.-


DANTE MARUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

Rec. em 4-1-37- às 16h

Começa a vigorar em
11-1-37
b10101

REGULAMENTO PARA O FECHAMENTO DO COMMERCIO DE CAXIAS

LEI Nº 5 de 14 de Dezembro de 1936.-

Artº. 1º. - O commercio de seccos e molhados, varejistas, o commercio de atacado, as lojas de fazendas e miudezas, ferragens, chapearias, calçados, livrarias e bazares, joalherias, moveis, objectos usados, etc. e os outros que a Prefeitura resolver, ficam subordinados ao funcionamento seguinte:
a) - Fechamento ás 12 horas para refeição;
b) - Reabertura ás 13,15 horas;
c) - De 15 de Abril a 15 de Outubro, fechamento ás 18 horas;
d) - De 16 de Outubro a 14 de Abril, fechamento ás 19 horas, impreterivelmente;
e) - Aos sabbados e vesperas de feriados da categoria A) o commercio fechará uma hora e meia mais tarde, ou seja ás 19,30 e 20,30 horas respectivamente.-

Artº. 5º. - Os feriados federaes, estaduais e municipaes, para effeito do fechamento do commercio em geral, ficam divididos em duas cathegorias, a saber:

CATEGORIA A) - Fechamento dia inteiro
1º de JANEIRO - Fraternidade Universal
29 de JUNHO - Constituição do Est. e São Pedro.
7 de SETEMBRO - Independencia do Brasil
2 de NOVEMBRO - Finados
15 de NOVEMBRO - Republica Brasileira
25 de Dezembro - Natal
CATEGORIA B) - FECHAMENTO ás 12 Horas
3 de MAIO - Descobrimento do Brasil
20 de SETEMBRO - Revolução Farroupilha

Artº. 6º. - Para effeito de funcionamento do commercio, ficam equiparados aos dias feriados, mais os seguintes dias:

CATEGORIA A) - FECHAMENTO TODO DIA
Sexta-Feira Santa - (Movel)
Corpo de Deus - (Movel)
15 de OUTUBRO - S.Thereza (Padroeira da cidade)
30 de OUTUBRO - Dia do empregado
CATEGORIA B) - FECHAMENTO ÁS 12 HORAS
6 de JANEIRO - Reis
1 de NOVEMBRO - Todos os Santos
8 de DEZEMBRO - N.S.Conceição
3a.Feira do Carnaval (Movel)
25 de NOVEMBRO - Santa Catharina

Dia 25 de Agosto, dia do soldado, o commercio fechará ou não, dependendo das festividades que serão promovidas por occasião da passagem dessa data.- A Associação dos Commerciantes informará com antecedencia o Commercio.-

Artº. 7º. - De 20 a 31 de Dezembro, ao Commercio em geral, será facultado o horario dos sabbados, ressalvados os dias 24 e 31 de Dezembro, nos quais, o fechamento poderá dar-se ás 23 horas.-

§ Unico - As casas de brinquedos poderão manter-se abertas, de 12 a 31 de Dezembro, até ás 23 horas.-

Artº. 8º. - FICA PROHIBIDO, TERMINANTE, FORA DO HORARIO E NOS DIAS PREESTABELECIDOS:
a) - Praticar actos de compra e venda a portas fechadas, com ou sem auxilio de empregados.-
b) - Manter abertas as portas (ou porta) do negocio sob o pretexto de que dão acesso interior da

residencia do negociante.-

Artº. 9 - Todas as casas comerciais serão obrigadas a exporem um quadro moldurado, e com viaro, tamanho 30 x 40 cm. o horario regulamentar, bem como as excepções que estiverem previstas.- Nesse quadro constarão, também, os dias feriados com a sua respectiva cathegoria.-

Artº. 10º - Pela infracção de qualquer dos artigos deste regulamento, será imposta a multa de 50\$000, a 200\$000 elevando-se ao dobro da penalidade em caso de reincidentia.-

Artº. 12 - O presente regulamento entrará em vigor em 11 de Janeiro de 1937.-

ASSOCIAÇÃO DOS COMMERCIANTES DE CAXIAS

(ASSIGNADO) OTTONI MINGELLI, Presidente

(ASSIGNADO) RODOLPHO ROSSAROLLA, Secretario.

LEI Nº 5

de 16 de Dezembro de 1936.

Regulamenta o funcionamento das barbearias no perimetro urbano.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu Art. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Art. 1º - Todos os salões de barbeiro e cabelleireiro, localizados no perimetro urbano da cidade, seja com installações à vista ou no interior de predios, estaraõ sujeitos, de 1º de Janeiro de 1937, em deante, ao seguinte horario:-

- a) - De 21 de Março a 21 de Setembro:-
das 8 ás 12 e das 13,30 ás 20 horas;
nos sabbados: até ás 22 horas.
- b) - De 22 de Setembro a 20 de Março:-
das 7,30 ás 12 e das 13,30 ás 21 horas;
nos sabbados: até ás 23 horas.-

Art. 2º - Os mesmos estabelecimentos estaraõ obrigados a manter suas portas fechadas e nao poderão funcionar durante todo o dia, nas seguintes datas:-

1º de Janeiro; Sexta-feira da Paixão e Domingos; 15 de Outubro; 2 de Novembro; 25 de Dezembro.-

§ unico: Si, com exclusão da Sexta-feira da Paixão e Domingos, as de mais datas cahirem em dia de sabbado (feriados ou dias santificados), as barbearias poderão funcionar ate as 11 1/2 da manhã.-

Art. 3º - Todos os salões trabalharão apenas até as 11 1/2, nas seguintes datas:-

6 de Janeiro; 1º de Maio; 29 de Junho; 15 de Agosto; 3 de Maio; 25 de Agosto; 7 de Setembro; 1º de Novembro; 15 de Novembro; 19 de Novembro; 8 de Dezembro; Ascensão de Nosso Senhor; Corpus Christi.-

§ unico: Si, qualquer dessas datas (feriados ou dias santificados) cahirem em dia de sabbado, as barbearias poderão funcionar todo o dia (horario de sabbado).-

Art. 4º - No dia que preceder a qualquer uma das datas previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, sera observado o horario de Sabbado.-

Art. 5º - Os infractores serão punidos, na primeira falta, com a multa de rs. 100\$000.-

- continuaçāo -

§ unico - Nas reincidencias, essa importancia serā, gradativamente, elevada ao dobro.-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal
de Caxias, 16 de Novembro de 1936.

010101

SUGESTOES PARA A REGULAMENTAÇÃO DO FECHAMENTO DO COMERCIO DE CAXIAS

- 1º - O comercio de secos e molhados, varegistas, o comercio de atacado, as lojas de fazendas e miudezas, ferragens, chapelarias, calçados, livrarias e bazares, joalherias, moveis, objetos usados, etc. e os outros que a Prefeitura resolver, ficam subordinados ao funcionamento seguinte:
- a) --Fechamento ás 12 horas para refeição;
b} - Reabertura ás 13,15 horas;
c} - De 15 de Abril á 15 de Outubro, fechamento ás 18 horas;
d} - De 16 de Outubro á 14 de Abril, fechamento ás 19 horas, impreterivelmente.
e) - Aos sábados e vespertas de feriados o comercio fechará uma hora e meia mais tarde, ou seja ás 19,30 e 20,30 respetivamente. *da categoria A*
- 2º - Aos domingos o comercio em geral não abrirá suas portas a não ser os ramos previstos no artigo seguinte:
- 3º - Poderão funcionar em qualquer dia e a qualquer hora: Tabacarias, engraxaterias, bares e botequins, restaurantes e casas de pasto, hoteis, cafés e leitarias, confeitarias e depositos de pão, padarias e biscoitarias, bilhares, mensagerias, fotografias, teatros e cinemas, casas de chá e de chop, garagens e postos de gazolina, casas fúnebres, etc. isto, sem inconveniencia para os signatarios da presente sugestão. Não podendo, entretanto, vender artigos do comércio que se conserva fechado.
- 4º - As garagens que negociarem com acessorios para automoveis, deverão observar o horario regulamentar, sendo-lhes permitido, porém, a entrada e saída de carros de sua guarda, no abastecimento de combustivel a qualquer hora e em qualquer dia.
- 5º - Os feriados federais, estaduais e municipais, para efeito do fechamento do comércio em geral, ficam divididos em duas categorias, a saber:

CATEGORIA a) (Fechamento dia inteiro)

1º de Janeiro	Fraternidade Universal
29 de Junho	Constituição do Estado de São Pedro
7 de Setembro	Independência do Brasil
2 de Novembro	Finados
15 de Novembro	República Brasileira
25 de Dezembro	Natal

CATEGORIA B) (Fechamento ás 12 horas)

3 de Maio	Descobrimento do Brasil
20 de Setembro	Revolução Farroupilha

- 6º - Para efeito de funcionamento do comércio, ficam equiparados aos dias feriados, mais os seguintes dias:

CATEGORIA a):

Sexta-feira Santa (Movel)	
Corpo de Deus (Movel)	
15 de Outubro	Santa Tereza (Padroeira da cidade)
30 de Outubro	Dia do empregado

CATEGORIA b):

6 de Janeiro	Reis
1 de Novembro	Todos os Santos
8 de Dezembro	N.S. Conceição
3a. feira de carnaval (Movel)	
25 de Novembro	Santa Catarina.

- (Artº) Dia 25 de Agosto, dia do soldado, o comercio fechará ou não, dependendo das festividades que serao promovidas por occasião da passagem desta data. A Associação dos Comerciantes informará com antecedencia o comercio.
- 7º - De 20 á 31 de Dezembro, ao comercio em geral, será facultado o horario dos sabados, resalvados os dias 24 e 31 de Dezembro, nos quais, o fechamento poderá dar-se ás 23 horas.
- 8º - ~~8º Vmico~~ Fica proibido, terminantemente, fóra do horario e nos dias pre-estabelecidos:
- Praticar átos de compra e venda a portas fechadas, com ou sem auxilio de empregados.
 - Manter abertas as postas(ou porta) do negocio sob o pretexto de que dao acesso ao interior da residencia do negociante.
- 9º - Todas as casas comerciais seră obrigadas a exporem um quadro mol- durado, e com vidro, tamanho 30 x 40 cm. o horario regulamentar, bem como as exceções que estiverem previstas. Nesse quadro constarão tambe, os dias feriados com a sua respetiva categoria.
- 10º - Pela infração de qualquer dos artigos deste regulamento, será imposta a multa de 50\$000 á 200\$000, elevando-se ao dobro da penali- dade em caso de reincidencia.
- 11º - A Prefeitura criará comissões de fiscalisação suplementares cons- tituidas por elementos das classes interessadas, devidamente autorizadas pelas respetivas Associações, Comissões estas que agirão como fiscais do funcionamento do comercio e respetivo fechamento, podendo lavrar autos de verificação, de infração do presente decreto, encaminhando-o em seguida á autoridade municipal.
- O termo de verificação será assinado por duas testemunhas do áto infringente, além de ser subscrito pelo membro da comissão de fiscalisação e pelo infrator, caso queira, para, mais facilmen- te usar de seu direito de defesa.
- 12º - O presente regulamento entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1937.

Caxias, 14 de Dezembro de 1936

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCiantES DE CAXIAS

Otoni Minghelli Presidente
(Otoni Minghelli)

Rodolfo Rossarolla Secretario
(Rodolfo Rossarolla)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS

Comissão:

Virgilio Zambenedetti
(Virgilio Zambenedetti)

Humberto Bassanesi
(Humberto Bassanesi)

Brusa Neto
(João Brusa Neto)

Apresado em nome de Alcides e cass
Alcides Alves, presidente.

102936
LEI Nº. 6

de 12 de Novembro de 1936.-

Isenta do imposto de renda de imóveis rurais toda a propriedade agrícola que construir estabulo ou instalações próprias ao aproveitamento racional dos adubos orgânicos.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artº. 38 e parágrafos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isenta do imposto de renda de imóveis rurais, toda a propriedade agrícola que construir estabulo ou instalações próprias ao aproveitamento racional dos adubos orgânicos.

§ Único. - A isenção valerá para o ano em que as instalações forem terminadas.-

Artº. 2º - Si essa propriedade agrícola, possuir gado leiteiro para fornecer leite a uma fábrica de laticínios, ficará isenta daquele imposto, pelo prazo de dois anos.-

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, 12 de Novembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Novembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.-



RIO G. DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



Nº

LEI Nº. 7

de 16 de Dezembro de 1936.-

Regulamenta o funcionamento das barbearias no perimetro urbano.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu Artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Todos os salões de barbeiro e cabelleireiro, localizados no perimetro urbano da cidade, seja com installações á vista ou no interior de predios, estarão sujeitos, de 1º de Janeiro de 1937, em deante, ao seguinte horario:-

- a) - De 21 de Março a 21 de Setembro:-
das 8 ás 12 e das 13,30 ás 20 horas;
aos Sabbados: até ás 22 horas.
- b) - De 22 de Setembro a 20 de Março:-
das 7,30 ás 12 e das 13,30 ás 21 horas;
aos Sabbados: até ás 23 horas.-

Artº. 2º - Os mesmos estabelecimentos estarão obrigados a manter suas portas fechadas e não poderão funcionar durante o dia, nas seguintes datas:-

1º de Janeiro; Sexta-Feira da Paixão e Domingos; 15 de Outubro; 2 de Novembro; 25 de Dezembro.-

§ Unico: Si, com exclusão da Sexta-Feira da Paixão e Domingos, as demais datas cahirem em dia de sabbado (feriados ou dias santificados), as barbearias poderão funcionar até as 11 1/2 da manhã.-

Artº. 3º - Todos os salões trabalharão apenas até as 11 1/2, nas seguintes datas:-

6 de Janeiro; 1º de Maio; 29 de Junho; 15 de Agosto; 3 de Maio; 25 de Agosto; 7 de Setembro; 1º de Novembro; 15 de Novembro; 19 de Novembro; 8 de Dezembro; Ascensão de Nosso Senhor; Corpus Christi.-

§ Unico: Si, qualquer dessas datas (feriados ou dias santificados) cahirem em dia de sabbado, as barbearias poderão funcionar todo o dia (horario de sabbado).-

-segue-

010101

Artº. 4º - No dia que preceder a qualquer uma das datas previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, será observado o horario de Sabado.-

Artº. 5º - Os infractores serão punidos, na primeira falta, com a multa de rs. 100\$000.-

§ Unico: Nas reincidencias, essa importancia será, gradativa mente, elevada ao dobro.-

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.-

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes
Americo Ribeiro Mendes - Presidente -

M.J. Alencastro Guimaraes
M.J. Alencastro Guimaraes - Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 16 de Dezembro de 1936.

Dante Marcucci

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

Rec. em 4-1-37

010101

Relação dos dias feriados, domingos e dias santos, a serem observados pela Associação dos Barbeiros de Caxias.

Dias que as barbearias não abrirão as portas para trabalhar:

Aos Domingos:

- + Sexta-Feira da Páscoa;
- + 1º de Janeiro;
- + 15 de Outubro;
- + 2º de Novembro e
- * 25 de Dezembro.

Sendo que estes quatro últimos dias, cahindo em sábado, se trabalhará até as 11,30 horas da manhã.

Dias que as barbearias, poderão trabalhar até ao meio dia, e todo o dia, quando os mesmos cahir em sábado:

-	6 de Janeiro;	11 1/2
-	1º de Maio;	11 1/2 12 horas
{	Ascensão;	
	Corpus Christi;	12 horas
-	29 de Junho;	12 horas
	15 de Agosto;	10 "
	7 de Setembro;	12 "
	1º de Novembro;	11 1/2
	15 de Outubro e	11 1/2
	8 de Dezembro.	11 1/2

Nota - Na véspera de todos os dias acima, será observado o horário dos sábados, não prejudicando em nada, o horário a que temos direito aos sábados. Porém, quando um destes dias, cahir em sábado, se trabalhará até as 20 ou 21 horas, conforme a época, utilizando assim, as duas horas a mais, que temos direito aos sábados, para o dia anterior ou seja sexta-feira à noite.



RIO G. DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



Nº

LEI Nº 5

de 16 de Dezembro de 1936.

Regulamenta o funcionamento das barbearias no perimetro urbano.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu Art. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Art. 1º - Todos os salões de barbeiro e cabelleireiro, localizados no perimetro urbano da cidade, seja com installações á vista ou no interior de predios, estaraõ sujeitos, de 1º de Janeiro de 1937, em deante, ao seguinte horario:-

- a) - De 21 de Março a 21 de Setembro:-
das 8 ás 12 e das 13,30 ás 20 horas;
aos sabbados: até as 22 horas.
- b) - De 22 de Setembro a 20 de Março:-
das 7,30 ás 12 e das 13,30 ás 21 horas;
aos sabbados: até as 23 horas.-

Art. 2º - Os mesmos estabelecimentos estaraõ obrigados a manter suas portas fechadas e nao poderão funcionar durante todo o dia, nas seguintes datas:-

1º de Janeiro; Sexta-feira da Paixão e Domingos; 15 de Outubro; 2 de Novembro; 25 de Dezembro.-

§ unico: Si, com exclusão da Sexta-feira da Paixão e Domingos, as de mais datas cahirem em dia de sabbado (feriados ou dias santificados), as barbearias poderão funcionar até as 11 1/2 da manha.-

Art. 3º - Todos os salões trabalharão apenas até as 11 1/2, nas seguintes datas:-

6 de Janeiro; 1º de Maio; 29 de Junho; 15 de Agosto; 3 de Maio; 25 de Agosto; 7 de Setembro; 1º de Novembro; 15 de Novembro; 19 de Novembro; 8 de Dezembro; Ascensão de Nosso Senhor; Corpus Christi.-

§ unico: Si, qualquer dessas datas (feriados ou dias santificados) cahirem em dia de sabbado, as barbearias poderão funcionar todo o dia (horario de sabbado).-

Art. 4º - No dia que preceder a qualquer uma das datas previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, será observado o horario de Sabbado.-

Art. 5º - Os infractores serão punidos, na primeira falta, com a multa de rs: 100\$000.-



RIO G. DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



Nº

- continuação -

§ unico - Nas reincidencias, essa importancia será, gradativamente, elevada ao dobro.-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.-

~~Prefeitura Municipal
de Caxias, 16 de Novembro de 1936~~

Sala das Sessões, 16 de dezembro de
1936

Américo Ribeiro Mendes, Presidente.
M. J. Almeida Gimenes, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura Municipal de Caxias
16 de dezembro de 1936

Dante Marcucci,
Prefeito Municipal

10296p
010101

Art. 1º) - Todos os salões de barbeiro e cabelleireiro, localizados no perímetro urbano da cidade, seja com instalações à vista ou no interior de predios, estarão sujeitos, da data da promulgação da presente Lei, em deante, ao seguinte horário:

De 21 de Março a 21 de Setembro:-

das 8 às 12 e das 13,30 às 20 horas;
aos sabbados: até às 22 horas

De 22 de Setembro a 20 de Março:-

das 7,30 às 12 e das 13,30 às 21 horas;
aos sabbados: até às 23 horas

Art. 2º) - Os mesmos estabelecimentos estarão obrigados a manter suas portas fechadas e não poderão funcionar durante todo o dia, nas seguintes datas:-

1º de Janeiro; Sexta-feira da Paixão; 15 de Outubro;
2 de Novembro; 25 de Dezembro e Domingos.

§ unico:- Si, com exclusão da Sexta-feira da Paixão, e Domingos, as demais datas (feriados ou dias santificados) cahirem em dia de sabbado, as barbearias poderão funcionar até as 11 1/2 da manhã.-

Art. 3º) - Todos os salões trabalharão apenas até às 11 1/2, nas seguintes datas:-

6 de Janeiro; 1º de Maio; 29 de Junho; 15 de Agosto;
3 de Maio; 25 de Agosto; 7 de Setembro; 1º de Novembro;
15 de Novembro; 19 de Novembro; 8 de Dezembro;
Ascensão de Nosso Senhor; Corpus Christi.-

§ unico:- Si, qualquer uma dessas datas (feriados ou dias santificados) cahirem em dia de sabbado, as barbearias poderão funcionar todo o dia (horário de sabbado).-

Art. 4º) - No dia que preceder a qualquer uma das datas previstas nos artigos 2º e 3º, desta Lei, será observado o horário de Sábado.-

Art. 5º) - Os infractores estarão punidos, na primeira falta, com a multa de 100\$000.-

§ unico: - Nas reincidências, essa importância será, gradativamente, elevada ao dobro.-

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxias, de Setembro de 1936.

010101

102976
LEI N°. 8

de 12 de Novembro de 1936.-

Isenta do imposto sobre renda de imoveis rurais toda a propriedade agricola que plantar cem pés de oliveiras.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isenta do imposto de renda sobre imoveis rurais, toda a propriedade agricola que plantar cem pés de oliveiras.-

Par. 1º - Essa isenção vigorará para o ano agricola que se proceder o plantio.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 12 de Novembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Novembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

01.01.01



RIO G. DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



Nº

LEI Nº. 9

de 12 de Novembro de 1936.-

Isenta do imposto predial, todo o operario ou assalariado com renda mensal inferior ou igual a 600\$000.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

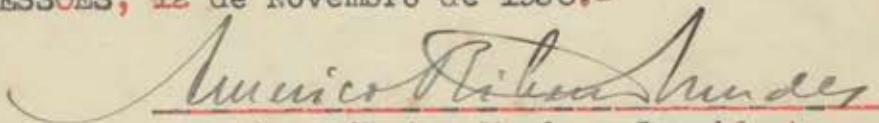
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

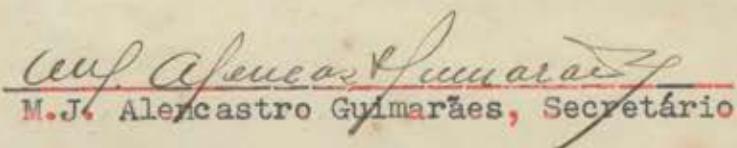
Artº. 1º - Fica isento do imposto de decima urbana e ~~taxas correlatas~~, todo o operario ou assalariado que percebendo renda mensal inferior ou igual a 600\$000 construir para moradia de sua familia, predio de valor inferior a quinze contos de réis.-

Artº. 2º - Essa isenção prevalecerá pelo prazo de dois anos, contado depois de findo o semestre em que terminar a construccion.-

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALLA DAS SESSÕES, 12 de Novembro de 1936.-


Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-


M.J. Aleixo Castro Guimaraes, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Novembro de 1936.-

Bacelos

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA

Procº N.º 52-S.M.

Em 4. 5. 1937

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

Devem juntar o off. n.º 55/2.

010101

Casas
Proc. 52

ANEXO

fls. 3.
out

Informação n.º 6.660

Summula — Lei nº 9, de 12/11/1936, que isenta do imposto predial e taxas correlatas, por espaço de 2 anos, todos o operário que percebendo renda mensal inferior ou igual a R\$ 600,00, construir para sua moradia predio de valor inferior a R\$ 15.000,00.

A referida lei isenta do imposto predial e taxas correlatas, por espaço de 2 anos, todos o operário que percebendo renda mensal inferior ou igual a R\$ 600,00, construir para sua moradia predio de valor inferior a R\$ 15.000,00.

Na não veio consulta prévia.
Diretoria dos Serviços Municipais, 10/5/1937.

Emílio Augusto Guimarães

Cabe a distribuição ao srr. Ministro



H. L. Moura

Em 11/5/1937

P. J. Góes

Director Geral

Conforme foi denunciado na escada desta data, em diligência à Prefeitura com a sugestão de ser excluída a incidência de taxas, caso estes se refiram às remunerações devidas pelos serviços de aguas e outros, isto é, — taxas industriais.
Em hipótese contrária deve ser informado a que taxas a lei se

010101

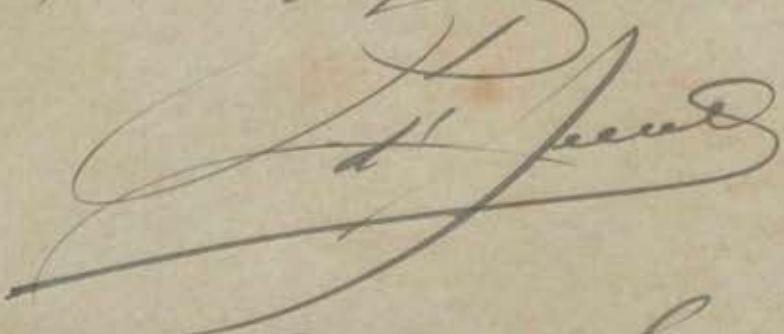
refer.

June 17/5/934

Sticks surface
- relatos.

ao s. Pefito Municipal
sobrato atender ao que
exige o pleuário.

28/5/1927



Dr. J. J. P. Jardim
Diretor fad.

LEI N°. 9

de 12 de Novembro de 1936.-

Isenta do imposto predial, todo o operario ou assalariado com renda mensal inferior ou igual a 600\$000.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isento do imposto de decima urbana e taxas correlatas, todo o operario ou assalariado que percebendo renda mensal inferior ou igual a 600\$000 construir para moradia de sua familia, predio de valor inferior a quinze contos de réis.-

Artº. 2º - Essa isenção prevalecerá pelo prazo de dois anos, contado depois de findo o semestre em que terminar a construccion.-

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALLA DAS SESSÕES, 12 de Novembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Novembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

010101

102936

LEI N°. 10

de 12 de Novembro de 1936.-

Concedo abatimento de 50% sobre o imposto de terrenos urbanos a todo o operario ou assalariado que adquirir um terreno urbano com a area igual ou inferior a 1.000 metros quadrados.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Gosará do abatimento de 50% sobre o imposto de terrenos urbanos todo o operario ou assalariado que possuindo renda mensal inferior ou igual a 600\$000, adquirir um terreno urbano com area igual ou inferior a 1.000 metros quadrados para nalle construir predio para moradia de sua familia, desde que não tenha outra propriedade.-

Artº. 2º - Si depois de treis anos que o mesmo estiver gosando a redução estabelecida no artigo precedente ainda não tiver construído o predio para moradia de sua familia, o imposto será cobrado de acordo com as taxas previstas no orçamento.-

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 12 de Novembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nalla se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Novembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

102936

LEI N°. 11

de 12 de Novembro de 1936.-

Isenta de qualquer imposto municipal a Fabrica de latiminios que se instalar no municipio.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isenta, pelo prazo de treis anos, de todo e qualquer imposto municipal a fabrica de laticinios que se instalar no municipio, a partir de 1º de Janeiro vindouro ate 31 de Dezembro de 1939.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALLA DAS SESSÕES, 12 de Novembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M. J. ALENCASTRO GUIMARÃES, Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Novembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

010101

LEI N°. 12

de 12 de Novembro de 1936.-

Isenta do imposto sobre imoveis rurais, toda a propriedade agricola, que se dedicar ao plantio de enxertos de:-
Videiras europeas, macieiras, cerejeiras e ameixeiras.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº, 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Pica isenta do imposto sobre imoveis rurais (Fogão) pelo prazo de um ano, toda a propriedade agricola, com área inferior a 30 hectares que plantar:-

mil enxertos de videiras europeas para mesa ou vinho.
ou quinhentos enxertos de macieiras,
ou duzentos pés de cerejeiras,
ou duzentas ameixeiras pretas, proprias para secar.-

Artº. 2º - A isenção vigorará para o ano em que se proceder o plantio, ou no ano seguinte.-

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 12 de Novembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 12 de Novembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.-

010101

LEI N°. 13

de 2 de Dezembro de 1936..-

Isenta de impostos municipaes, por 15 annos, a todos que construirem em 1937 e mantiverem em funcionamento um hotel de veraneio.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Ficam isentos de impostos municipaes, pelo espaço de 15 (quinze) annos, a contar de 1º de Janeiro de 1937, todos aqueles que construirem e mantiverem em pleno funcionamento, nas cercanias desta cidade, um moderno hotel para veraneio.-

§ Unico:- Para gozar desta isenção, é necessário:

- a) - que o predio seja todo de alvenaria e dotado das instalações imprescindiveis a um estabelecimento de primeira ordem.-
- b) - que a construcção do predio fique concluida dentro do anno de 1937.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 2 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente

M.J. Alencastro Guimarães, Secretario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém..-

Prefeitura Municipal de Caxias, 2 de Dezembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

00000

LEI N°. 14

de 2 de Dezembro de 1936.-

Isenta de impostos municipais, por cinco annos, as construções de material, que forem feitas no anno de 1937, em substituição ás de madeira, na rua Julio de Castilhos.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu Arte. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Ficam isentos de impostos municipaes, pelo espaço de cinco annos, a contar de 1º de Janeiro de 1937, todos aquelles que, possuindo na principal arteria desta cidade, rua Julio de Castilhos, predio de madeira, peça licença para demoli-lo e construa, em seu lugar, casa de material.-

§ Unico:- Para gozar desta isenção, é indispensavel que a nova construções fique concluida dentro do anno de 1937.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 2 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 2 de Dezembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

010101

LEI N°. 15

de 10 de Dezembro de 1936.-

Isenta do imposto de renda sobre imoveis rurais, toda a propriedade agricola que plantar um hetare de vimes.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isenta do imposto de renda sobre imoveis rurais (fogão) toda a propriedade agricola com area inferior a 30 hetares que plantar um hetare de vimes com a quantidade minima de 2.500 mudas.-

Artº. 2º - A isenção vigorará para o ano em que se proceder o plantio.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 10 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

H. J. Alencastro Guimarães, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 10 de Dezembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

010101

LEI N°. *M*

de 10 de Dezembro de 1936.-

Isenta do imposto sobre imoveis rurais, toda a propriedade agricola que manter e tiver em exploração 100 enxames de abelhas operarias.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isento do imposto sobre imoveis rurais (Fogão), toda a propriedade agricola com area inferior a 30 hetares que manter em exploração 100 enxames de abelhas operarias.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 10 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 10 de Dezembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

010101

102 930
LEI N°. 16

de 10 de Dezembro de 1936.-

Isenta do imposto sobre imoveis rurais, toda a propriedade agricola que manter e tiver em exploração 100 enxames de abelhas operarias.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isento do imposto sobre imoveis rurais (Fogão), toda a propriedade agricola com area inferior a 30 hectares que manter em exploração 100 enxames de abelhas operarias.-

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 10 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimaraes, Secretário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 10 de Dezembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

010101

LEI N°. 14

de 10 de Dezembro de 1936.-

Isenta do imposto sobre imoveis rurais, toda a propriedade agricola, que plantar 10 hectares de trigo.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Fago saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isenta do imposto sobre imoveis rurais (Fogão) pelo prazo de um ano, toda a propriedade agricola, com area inferior a 30 hectares que plantar 10 hectares de trigo.-

Artº. 2º - A isenção vigorará para o ano em se proceder o plantio.-

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSÕES, 10 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M. J. Alencastro Guimarães, Secretário.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 10 de Dezembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.

00001

100936
LEI Nº. 18

de 21 de Dezembro de 1936.-

Fica isenta do imposto de imoveis rurais, toda a propriedade agricola com area igual ou inferior a 30 hectares.-

DANTE MARCUCCI, Prefeito Municipal de Caxias.-

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Organica do Municipio, em seu artº. 38 e paragraphos, que o poder legislativo decretou e eu sanciono a lei seguinte:-

Artº. 1º - Fica isenta do imposto sobre a venda de imoveis rurais (Fogão) toda a propriedade agricola, com area igual ou inferior a 30 hectares, que plantar um hetare de linho.-

§ Unico - A propriedade agricola, com area superior a 30 hectares, para gozar da isenção de que trata esta lei, deverá plantar um hetare de linho para cada 30 hectares de area ou fração.

Artº. 2º - A isenção prevalecerá para o ano em que se proceder o plantio.-

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.-

SALA DAS SESSOES, 21 de Dezembro de 1936.-

Americo Ribeiro Mendes, Presidente.-

M.J. Alencastro Guimarães, Secretário.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.-

Prefeitura Municipal de Caxias, 21 de Dezembro de 1936.-

DANTE MARCUCCI
PREFEITO MUNICIPAL.-

01.01.01